

Parecer: nº 431/2025 – CONJU

Referência: Expediente nº 016297/2025

Assunto: Licitação – Contratação Direta - Aquisição de Piso Vinílico e de Porcelanato -
Reforma da Diretoria de Finanças e suas Coordenadorias

Interessado (a) (s): Coordenadoria de Engenharia de Manutenção (CEM) - Secretaria
de Administração (SEADM)

EMENTA: Licitação – Contratação Direta
(Aquisição de Piso Vinílico e de Porcelanato) -
Dispensa – Lei nº 14.133/2021 - Possibilidade.

1) RELATÓRIO

Trata o expediente em epígrafe da pretensão de realizar procedimento licitatório de Dispensa de Licitação visando à Aquisição de Piso Vinílico e de Porcelanato para reforma da Diretoria de Finanças e suas respectivas Coordenadorias.

A demanda é eletrônica onde constam os seguintes documentos:

- Documento de Oficialização de Demanda
- Termo de Referência
- Despachos Diretoria de Logística e Patrimônio
- Despachos da Secretaria de Administração (SEADM)
- Despachos da Coordenadoria de Suprimentos e Almoxarifado
- Despacho da Coordenadoria de Engenharia de Manutenção (CEM)
- Cotação de Preços
- Certidões Diversas
- Justificativa da Escolha dos Fornecedores para Obter Orçamentos
- Informação nº 399/2025-DIFI - Dotação Orçamentária
- Despacho da Comissão Permanente de Contratação (CPC)
- Aviso de Contratação Direta
- Minuta

No Documento de Oficialização de Demanda realizado pela Coordenadoria de Engenharia de Manutenção (CEM), encontra-se a justificativa da necessidade:

“O piso da DIFI, COF e CCO apresenta desgaste pela movimentação de pessoas e mobiliário. Prejudicando o aspecto estético e prejudicando o serviço dos servidores, além de possível ocasionalmente de acidentes em virtude de buracos no chão.”

É o breve relatório.

2) ANÁLISE JURÍDICA

Nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988 (CF/88), ressalvados alguns casos na legislação, somente por meio de processo de licitação é que a Administração Pública pode contratar serviços/compras. Veja:

Art. 37/CF - A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifei)

Em processos que envolvem licitações a Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), reservou a assessoria jurídica da Administração, no caso a Consultoria Jurídica (CONJU), o controle prévio de legalidade das contratações. Veja:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará

controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.
(...) (grifei)

Validamente, conforme o comando constitucional, a Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) contempla ressalvas no que pertine ao processo licitatório em sentido estrito, o que envolve hipóteses de dispensa e de inexigibilidade da própria licitação, sem, contudo, afastar-se das exigências legais.

Nessa toada, verifica-se que o valor da pretensa contratação se encontra dentro do permissivo legal para a hipótese de dispensa de licitação baseado no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, considerando o valor atualizado pelo Decreto nº 12.343/2024, posto que apresenta um valor global estimado de R\$ 10.640,12 (dez mil, seiscentos e quarenta e doze centavos). Sendo certo que a Administração preferencialmente deva se utilizar de divulgação de aviso de licitação, por pelo menos 3 (três) dias úteis, com o intuito de obter propostas adicionais a fim de selecionar a mais vantajosa, conforme a disposição do art. 75, § 3º da referida lei. Veja:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

(...)

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º Os valores referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse

da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

(...) (grifei)

DECRETO Nº 12.343, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024

Atualiza os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo. (...)

Art. 4º Este Decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2025.

ANEXO

DISPOSITIVO	VALOR ATUALIZADO
Art. 6º, <i>caput</i> , inciso XXII	R\$ 250.902.323,87 (duzentos e cinquenta milhões novecentos e dois mil trezentos e vinte e três reais e oitenta e sete centavos)
Art. 37, § 2º	R\$ 376.353,48 (trezentos e setenta e seis mil trezentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos)
Art. 70, <i>caput</i> , inciso III	R\$ 376.353,48 (trezentos e setenta e seis mil trezentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos)
Art. 75, <i>caput</i> , inciso I	R\$ 125.451,15 (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos)
Art. 75, <i>caput</i>, inciso II	R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)
Art. 75, <i>caput</i> , inciso IV, alínea "c"	R\$ 376.353,48 (trezentos e setenta e seis mil trezentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos)
Art. 75, § 7º	R\$ 10.036,10 (dez mil trinta e seis reais e dez centavos)
Art. 95, § 2º	R\$ 12.545,11 (doze mil quinhentos e quarenta e cinco reais e onze centavos)
Art. 184-A	R\$ 1.576.882,20 (um milhão quinhentos e setenta e seis mil oitocentos e oitenta e dois reais e vinte centavos)

(grifei)

Para além disso, verifica-se ainda que o valor apresentado está em harmonia com as demais disposições da Lei nº 14.133/2021, já que o comando do *caput* do §1º do art. 23 estabelece uma forma combinada ou não dos incisos. Veja:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento. (...)

§ 3º Nas contratações realizadas por Municípios, Estados e Distrito Federal, desde que não envolvam recursos da União, o valor previamente estimado da contratação, a que se refere o caput deste artigo, poderá ser definido por meio da utilização de outros sistemas de custos adotados pelo respectivo ente federativo. (...) (grifei)

Com efeito, denota-se que a contratação direta pelo valor estimado está em conformidade com a legislação e é economicamente viável, o que vai ao encontro do interesse público, sendo, pois, oportuno e conveniente para Administração por se manter dentro da legalidade.

De mais a mais, ressalta-se que o processo de contratação direta em exame está instruído com diversos documentos em consonância com o art. 72 da Lei nº 14.133/2021, mormente porque se verificam a presença do documento de oficialização de demanda (destacado no relatório) e do termo de referência, não sendo caso dos demais documentos elencados no inciso I; a estimativa de preço, como dito alhures se mostra em harmonia com as disposições da lei regente; o documento ora faltante (autorização da autoridade competente) será adicionado em etapa subsequente, o parecer jurídico (este) de igual forma será juntado aos autos; o pagamento somente será realizado após a entrega da Nota Fiscal/Fatura correspondente e após devidamente atestada pelo fiscal da contratação (Cláusula Quarta da Minuta Contratual); há justificativa do preço, e a escolha do contratado será feita após a divulgação do aviso de licitação (art. 75, §3º da Lei nº 14.133/2021). Veja:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial. (grifei)

No art. 92 da Lei nº 14.133/2021, encontra-se a orientação sobre as cláusulas necessárias que todo contrato deve estabelecer. Veja:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

- I** - o **objeto** e seus elementos característicos;
- II** - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;
- III** - a **legislação aplicável** à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;
- IV** - o **regime de execução** ou a forma de fornecimento;
- V** - o **preço e as condições de pagamento**, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- VI** - os critérios e a periodicidade da medição, **quando for o caso**, e o prazo para liquidação e para pagamento;
- VII** - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, **quando for o caso**;
- VIII** - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- IX** - a matriz de risco, **quando for o caso**;
- X** - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;
- XI** - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, **quando for o caso**;
- XII** - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;
- XIII** - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, **quando for o caso**;
- XIV** - os direitos e as responsabilidades das partes, as **penalidades cabíveis** e os valores das multas e suas bases de cálculo;
- XV** - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, **quando for o caso**;

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

XIX - os casos de extinção. (grifei)

Em confronto com as disposições supra, identifica-se na Minuta do Termo de Contrato (Anexo II) as seguintes cláusulas:

- Cláusula Primeira – Do Fundamento Jurídico
- Cláusula Segunda – Do Objeto
- Cláusula Terceira - Dos Documentos
- Cláusula Quarta – Do Preço e Pagamento
- Cláusula Quinta – Das Alterações
- Cláusula Sexta – Dos Recursos Financeiros
- Cláusula Sétima – Das Condições de Prazo e Entrega
- Cláusula Oitava – Da Vigência
- Cláusula Nona - Das Obrigações da Contratada
- Cláusula Décima – Das Obrigações do Contratante
- Cláusula Décima Primeira – Das Especificações Técnicas
- Cláusula Décima Segunda – Da Fiscalização
- Cláusula Décima Terceira – Das Sanções e Infrações Administrativas
- Cláusula Décima Quarta – Da Extinção do Contrato
- Cláusula Décima Quinta – Do Reajuste
- Cláusula Décima Sexta - Da Proteção dos Dados Pessoais (LGPD)
- Cláusula Décima Sétima - Da Lei Anticorrupção
- Cláusula Décima Oitava – Das Disposições Finais
- Cláusula Décima Nona – Da Publicação
- Cláusula Vigésima - Do Foro

Registre-se que a lei menciona em muitas cláusulas a exigência quando for o caso, o que justifica a ausência de algumas cláusulas na Minuta Contratual.

Por fim, cabe mencionar que diante do valor estimado (R\$ 10.640,12) e das disposições dos itens 7.1 e 7.2 da Cláusula Sétima da Minuta do Contrato, segundo a qual os bens devem ser fornecidos de uma só vez e em 07 (sete) dias, o que caracteriza como entrega imediata, há a possibilidade de se dispensar algumas ou até todas as documentações que são exigidas normalmente na fase de habilitação. Veja:

Art. 70. A documentação referida neste Capítulo poderá ser:

(...)

III - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). (Vide Decreto nº 12.343, de 2024) Vigência (grifei)

3) CONCLUSÃO

Pelo exposto, a Consultoria Jurídica não vê óbice ao procedimento adotado na contratação direta pretendida.

À consideração superior.

Belém/PA, 26 de setembro de 2025.

assinatura eletrônica

Adriano Márcio Franca Lima

Auditor de Controle Externo - Procuradoria
Mat. 0101214